



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº: 033/2025/CMI

Contrato nº: 20259009/2025

RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 419, Centro, CEP 68.180-000, Itaituba/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.281/0001-66, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Washington Ricarlos Pereira Marques**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LINDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.146.872/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL**, com fundamento nos artigos 137, 138 e 139 da **Lei nº 14.133/2021**, observadas as cláusulas do **Contrato Administrativo nº 20259009/2025**, firmado em 26/02/2025, regido pelas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **rescisão consensual do Contrato Administrativo nº 20259009/2025**, cujo objeto consistia na **emissão de bilhetes de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo em trechos nacionais, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itaituba/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão ora formalizada fundamenta-se nos artigos, **137, II, e 138, caput** da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que não há mais possibilidade de continuidade da execução contratual pelo órgão contratante, restando inviável a manutenção do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALDO RESCINDIDO

Fica cancelado o **saldo contratual no valor de R\$ 148.696,11 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e onze centavos)**, correspondente à parte não executada do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS

A presente rescisão não gera direito de indenização à contratada, ressalvados os serviços efetivamente prestados e atestados até a presente data. Fica preservado o direito ao contraditório e à ampla defesa da empresa, em conformidade com o art. 139 da Lei nº 14.133/2021.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, para os efeitos de publicidade e eficácia.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Itaituba/PA, 11 de Setembro de 2025.

Câmara Municipal de Itaituba/PA
Presidente: Washington Ricarlos Pereira Marques
CONTRATANTE

LINDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob o nº 07.146.872/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: